SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3256877 - SP (2026/0180554-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE	:	ITALO BARATELLA JUNIOR
ADVOGADOS	:	ERICH BERNAT CASTILHOS - SP160568
		THIAGO DE BORGIA MENDES PEREIRA - SP234863
		MARIA EURINETE GONÇALVES LOPES - SP211380
AGRAVADO	:	ARNALDO DE ANDRADE BASTOS
AGRAVADO	:	JOSE EDUARDO DE ANDRADE BASTOS
AGRAVADO	:	LAIS DE ANDRADE BASTOS CATELLI
ADVOGADO	:	GABRIEL JORGE JARDIM - SP407240

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO MONOCRÁTICA. SÚMULA 182/STJ. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

1. Nos termos do art. 1.021, § 1º, do CPC e da Súmula 182 do STJ, cumpre à parte agravante impugnar especificamente todos os fundamentos da decisão agravada. A ausência de rebatimento aos óbices aplicados na decisão monocrática impede o conhecimento integral do agravo interno.
2. A parte recorrente não desenvolveu argumentação que evidenciasse a ofensa, caracterizando-se a deficiência na fundamentação do apelo especial, circunstância que atrai, por analogia, a incidência da Súmula 284 do Supremo Tribunal Federal.
3. O agravo em recurso especial interposto limitou-se, contudo, a reproduzir argumentos do próprio recurso especial e não atacou de forma específica o fundamento relativo à incidência da Súmula 7/STJ, deixando de demonstrar, de modo direto e claro, a inaplicabilidade do referido óbice no caso concreto.
4. O dissídio jurisprudencial não se configura sem a demonstração analítica da similitude fática entre os julgados confrontados, o que não se satisfaz com mera transcrição de ementas ou reproduções genéricas.
5. Agravo interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 22/09/2026 a 29/09/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG) e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Documento eletrônico VDA60481602 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): RAUL ARAÚJO Assinado em: 30/09/2026 16:09:26
Publicação no DJEN/CNJ de 02/10/2026. Código de Controle do Documento: e5fc9d34-142a-4236-93c4-5798afe426c9

Brasília, 29 de setembro de 2026.

Ministro RAUL ARAÚJO
Relator

Documento eletrônico VDA60481602 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): RAUL ARAÚJO Assinado em: 30/09/2026 16:09:26
Publicação no DJEN/CNJ de 02/10/2026. Código de Controle do Documento: e5fc9d34-142a-4236-93c4-5798afe426c9

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3256877 - SP (2026/0180554-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE	:	ITALO BARATELLA JUNIOR
ADVOGADOS	:	ERICH BERNAT CASTILHOS - SP160568
		THIAGO DE BORGIA MENDES PEREIRA - SP234863
		MARIA EURINETE GONÇALVES LOPES - SP211380
AGRAVADO	:	ARNALDO DE ANDRADE BASTOS
AGRAVADO	:	JOSE EDUARDO DE ANDRADE BASTOS
AGRAVADO	:	LAIS DE ANDRADE BASTOS CATELLI
ADVOGADO	:	GABRIEL JORGE JARDIM - SP407240

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO MONOCRÁTICA. SÚMULA 182/STJ. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

1. Nos termos do art. 1.021, § 1º, do CPC e da Súmula 182 do STJ, cumpre à parte agravante impugnar especificamente todos os fundamentos da decisão agravada. A ausência de rebatimento aos óbices aplicados na decisão monocrática impede o conhecimento integral do agravo interno.
2. A parte recorrente não desenvolveu argumentação que evidenciasse a ofensa, caracterizando-se a deficiência na fundamentação do apelo especial, circunstância que atrai, por analogia, a incidência da Súmula 284 do Supremo Tribunal Federal.
3. O agravo em recurso especial interposto limitou-se, contudo, a reproduzir argumentos do próprio recurso especial e não atacou de forma específica o fundamento relativo à incidência da Súmula 7/STJ, deixando de demonstrar, de modo direto e claro, a inaplicabilidade do referido óbice no caso concreto.
4. O dissídio jurisprudencial não se configura sem a demonstração analítica da similitude fática entre os julgados confrontados, o que não se satisfaz com mera transcrição de ementas ou reproduções genéricas.
5. Agravo interno desprovido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por ITALO BARATELLA JUNIOR, em face da decisão da Presidência do Superior Tribunal de Justiça proferida às fls. 1.352/1.353 (e-STJ), que, amparada na Súmula 182 do STJ, não conheceu do agravo em recurso especial, porquanto nenhum dos óbices aplicados na origem foram refutados.

Documento eletrônico VDA60106061 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): RAUL ARAÚJO Assinado em: 21/09/2026 11:10:45
Código de Controle do Documento: a9095a49-d979-46d5-ab78-dac835ae4a83

Em suas razões (fls. 1.357/1.366), o insurgente reitera a viabilidade de sua pretensão, infirmando apenas nesta oportunidade os óbices da decisão de inadmissibilidade. Requer, assim, a reconsideração da decisão ora agravada.

Impugnação apresentada às fls. 1.371/1.378 (e-STJ), na qual a parte adversa sustenta a correção da incidência da Súmula 182 do STJ na hipótese.

É o relatório.

VOTO

O inconformismo não merece prosperar.

Da leitura dos autos, observa-se que a instância de origem inadmitiu o recurso especial ante a aplicação das Súmulas 7 do STJ e 284 do STF, tendo asseverado, ainda, que o díssídio jurisprudencial não respeitou a similitude fática e constitui mera transcrição de ementas na petição (fls. 923/926).

Em que pesem os esforços empreendidos pela parte agravante, não há, nas razões recursais, argumentação capaz de modificar a decisão agravada, a qual deve ser confirmada por seus próprios fundamentos.

O insurgente sustentou, **primeiramente**, que o art. 1.238 do Código Civil, embora não tenha sido tratado no acórdão, não foi objeto de arguição nos embargos de declaração na origem. Trata-se de uma inovação recursal que, no corpo das razões do recurso especial, não corresponde ao que foi apreciado pela Corte Estadual. É um novo recorte que não dialoga com o que foi decidido.

Com efeito, a parte recorrente não desenvolveu argumentação que evidenciasse a ofensa, caracterizando-se a deficiência na fundamentação do apelo especial, circunstância que atrai, por analogia, a incidência da Súmula 284 do Supremo Tribunal Federal (**AgInt no AREsp 2.947.216/MG**, Relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 16/3/2026, DJEN de 23/3/2026).

Segundo, a incidência da Súmula 7 do STJ não foi refutada nas razões do agravo em recurso especial. Nem sequer foi apresentada a alegação genérica e circular de ausência de reexame de fatos. Logo, "*no caso concreto, a decisão de inadmissão do recurso especial apoiou-se expressamente na Súmula 7/STJ, ao afirmar que o exame pretendido demandaria revolvimento do conjunto fático-probatório, providência vedada em recurso especial*"; por sua vez, "*o agravo em recurso especial interposto limitou-se, contudo, a reproduzir argumentos do próprio recurso especial e não atacou de forma específica o fundamento relativo à incidência da Súmula 7/STJ, deixando de demonstrar, de modo direto e claro, a inaplicabilidade do referido óbice no caso concreto*" (**AgInt nos EDcl no AREsp 2.627.964/RS**, Relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 23/3/2026, DJEN de 26/3/2026).

Por fim, quanto à ausência de demonstração do dissídio jurisprudencial, verifica-se que, notadamente da leitura do item "*IV - A jurisprudência - contrariedade às leis federais*", o recorrente ateve-se apenas em citar ementas de julgados do Superior Tribunal de Justiça, sem

Documento eletrônico VDA60106061 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): RAUL ARAÚJO Assinado em: 21/09/2026 11:10:45
Código de Controle do Documento: a9095a49-d979-46d5-ab78-dac835ae4a83

realizar nenhum cotejo analítico da similitude fática, restringindo a citar o "link" dos arestos na base de jurisprudência do STJ. Isso, evidentemente, não é realizar o dissídio jurisprudencial.

Nesse sentido:

> *DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ERRO MATERIAL EM CÁLCULOS. MULTA E HONORÁRIOS DO ART. 523, § 1º, DO CPC. FALÊNCIA SUPERVENIENTE. SÚMULA 7/STJ. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.*
> *1. O Tribunal de origem enfrentou, de forma suficiente e fundamentada, todas as questões relevantes, inexistindo negativa de prestação jurisdicional (arts. 11, 489 e 1.022 do CPC).*
> *2. A insurgência não versa sobre mero erro material (inexatidão gráfica, aritmética ou lapsus calami), mas sobre critérios jurídicos de atualização e interpretação do título executivo, o que afasta a incidência do art. 494, I, do CPC.*
> *3. A revisão pretendida demanda reexame de memórias de cálculo, metodologias adotadas e conformidade com o título judicial, implicando revolvimento do conjunto fático-probatório, incidindo o óbice da Súmula 7/ STJ.*
> *4. Óbice processual que impede o exame do mérito por necessidade de revolvimento probatório alcança simultaneamente as hipóteses das alíneas "a" e "c" do art. 105, III, da CF/1988.*
> ***5. O dissídio jurisprudencial não se configura sem a demonstração analítica da similitude fática entre os julgados confrontados, o que não se satisfaz com mera transcrição de ementas ou reproduções genéricas.***
> *6. Negado provimento ao agravo interno.*
> *(AgInt no AREsp 2.825.640/RS, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 12/8/2026, DJEN de 18/8/2026.)*

Correta, portanto, a aplicação da Súmula 182 do STJ ao caso.

Ante o exposto, **nego provimento** ao agravo interno.

Por conseguinte, **julgo prejudicado** o pedido de efeito suspensivo.

É como voto.

Documento eletrônico VDA60106061 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): RAUL ARAÚJO Assinado em: 21/09/2026 11:10:45
Código de Controle do Documento: a9095a49-d979-46d5-ab78-dac835ae4a83

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA

AgInt no AREsp 3.256.877 / SP

Número Registro: 2026/0180554-9 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
10543348920228260100 20222664420238260000

Sessão Virtual de 22/09/2026 a 29/09/2026

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : ITALO BARATELLA JUNIOR
ADVOGADOS : ERICH BERNAT CASTILHOS - SP160568
THIAGO DE BORGIA MENDES PEREIRA - SP234863
MARIA EURINETE GONÇALVES LOPES - SP211380
AGRAVADO : ARNALDO DE ANDRADE BASTOS
AGRAVADO : JOSE EDUARDO DE ANDRADE BASTOS
AGRAVADO : LAIS DE ANDRADE BASTOS CATELLI
ADVOGADO : GABRIEL JORGE JARDIM - SP407240

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - COISAS - POSSE - IMISSÃO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : ITALO BARATELLA JUNIOR
ADVOGADOS : ERICH BERNAT CASTILHOS - SP160568
THIAGO DE BORGIA MENDES PEREIRA - SP234863
MARIA EURINETE GONÇALVES LOPES - SP211380
AGRAVADO : ARNALDO DE ANDRADE BASTOS
AGRAVADO : JOSE EDUARDO DE ANDRADE BASTOS
AGRAVADO : LAIS DE ANDRADE BASTOS CATELLI
ADVOGADO : GABRIEL JORGE JARDIM - SP407240

Documento eletrônico VDA60448680 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 29/09/2026 11:41:51
Código de Controle do Documento: 3b21a1c8-b2d7-42e6-bdf7-f4a8eeed6c20

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 22/09/2026 a 29/09/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG) e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 29 de setembro de 2026

Documento eletrônico VDA60448680 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 29/09/2026 11:41:51
Código de Controle do Documento: 3b21a1c8-b2d7-42e6-bdf7-f4a8eeed6c20